

PROJETO DE LEI CM Nº. /2020

GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA (BROINHA)

EMENTA: Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos e aptos para consumo pelos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas constitucionais:

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado aos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica, proceder com a doação dos alimentos não vendidos, isto é, sem condição de comercialização, todavia aptos para consumo, às organizações e entidades de assistência social aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância às boas práticas operacionais e procedimentos operacionais padronizados, conforme as normas previstas na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004, é permitida, exceto aqueles alimentos que apresentarem embalagens com sujidades, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

§ 2º As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas poderão ser doadas nos termos desta Lei.



§ 3º Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

§ 4º Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriados ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, tendo em vista que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação destes.

Art. 2º As doações deverão ocorrer mediante cadastro firmado entre os supermercados e estabelecimentos similares com as organizações e/ou entidades interessadas, desde que tenham como objeto atender à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando ao combate da fome.

Parágrafo único. Caberá às entidades cadastradas a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o devido armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 27 de julho de 2020.

João Batista de Oliveira
Vereador – PMN

Rua Waldemar Siepierski
200 ED. Villagio Campo Grande
Andar 15º Sala 1523
Rio Branco-Cariacica-ES
TEL: 999029964 / 3343-2350/33430768 - Ramal 218
E-MAIL: vereadorbroinha@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Os supermercados e estabelecimentos similares, localizados em nosso município, poderão doar os alimentos não vendidos, isto é, sem condição de comercialização, porém aptos para serem consumidos, às organizações e entidades de assistência social que assistem munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, o teor deste projeto é contribuir para o combate à fome e, conseqüentemente, evitar o desperdício de alimentos que ocorre com muita frequência quando os supermercados ou estabelecimentos similares não conseguem vender todos os produtos, quer seja por estar próxima a data de vencimento ou por apresentarem aspecto visual pouco atraente ao consumidor.

Vale destacar que conforme dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), o brasileiro está na décima colocação em desperdício de comida no mundo, o equivalente a 8,7 milhões de toneladas de comida que vão para o lixo em nosso país, enquanto que 13 milhões de brasileiros passam fome. De acordo com a FAO, os milhões de alimentos desperdiçados dariam para alimentar essa parcela da população.

Este projeto, portanto, objetiva combater à fome, minimizar o desperdício de alimentos e, conseqüentemente, incentivar a solidariedade em nossa sociedade, visto que a fome é um grande problema em nosso meio e tende a se agravar com a pandemia da COVID19. Além disso, esta propositura não irá apenas propiciar a doação de alimentos para saciar o corpo físico, nem caracterizará um ato de caridade, mas irá proporcionar, também, a esperança de uma vida com qualidade e digna de respeito.

Mediante o exposto, submeto a presente propositura aos nobres Edis, na convicção de contar com apoio para a aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 27 de julho de 2020.

João Batista de Oliveira (Broinha)
Vereador - PMN

Rua Waldemar Siepierski
200 ED. Villagio Campo Grande
Andar 15° Sala 1523
Rio Branco-Cariacica-ES
TEL: 999029964 / 3343-2350/33430768 - Ramal 218
E-MAIL: vereadorbroinha@gmail.com





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003300300036003A005000